



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 355, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Reforma Administrativa do CISGA, que envolve: a Criação e Regulamentação do Pagamento de Gratificação Mensal pelo Exercício da Função de Pregoeiro, a Criação de Cargos de Auxiliar Administrativo e a Redução do Montante do Padrão Remuneratório dos Cargos em Comissão, já Criados, de Assessor Executivo, Integrantes do Quadro Funcional do CISGA e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e atribuída a gratificação mensal pelo exercício de atividade de natureza especial, consistente nas funções de pregoeiro, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, restando aditivada a Cláusula Décima Quarta – Do Quadro de Pessoal do Contrato de Consórcio Público do CISGA.

Parágrafo Único. O suporte fático a embasar a gratificação de que trata o caput deste artigo, corresponde ao conjunto de atividades e responsabilidades envolvidas no desempenho dessa função, previstas exemplificativamente na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 5.450/05 e na Lei Federal nº 8.666/93, as quais não estão compreendidas nas atribuições típicas dos cargos para os quais o empregado público consorcial que irá titularizar os misteres foi concursado.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se como Pregoeiro o empregado público designado dentre o quadro próprio de pessoal CISGA cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua Aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 3º O pregoeiro será designado por Portaria do Presidente do Consórcio exclusivamente dentre empregados públicos do quadro próprio do CISGA e preferencialmente dentre titulares de cargo efetivo, a qual indicará também o seu substituto eventual.

Art. 4º Os parâmetros para concessão da gratificação adotarão os mesmos moldes do que ocorre no Município de Garibaldi, sede do Consórcio.

Art. 5º Resolução do Comitê de Administração sobrevirá e minudenciará os aspectos práticos da percepção da gratificação, fazendo as vezes de Decreto em âmbito consorcial.

Art. 6º O pagamento da Gratificação de Pregoeiro estipulada por esta Resolução deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 7º A gratificação de pregoeiro disciplinada nesta Resolução não será incorporada ao vencimento do empregado público em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 8º Ficam criados, no quadro de pessoal do CISGA, 3 (três) cargos de Auxiliar Administrativo, os quais já possuem carga horária, atribuições, grau de escolaridade exigido, remuneração e forma de provimento estabelecidos no Contrato de Consórcio Público do CISGA, e que virão a ser providos de acordo com a oportunidade e conveniência administrativas do Consórcio.

Art. 9º Considera-se aditivado o Contrato de Consórcio Público, na sua Cláusula Décima Quarta – Do Quadro de Pessoal, para inclusão, na Tabela que contempla os cargos criados, de 3 (três) vagas de Auxiliar Administrativo, na quarta coluna dos cargos arrolados.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10º Será reduzido, em 50% (cinquenta por cento), o padrão remuneratório dos dois cargos de Assessor Executivo já criados no Quadro de Pessoal do CISGA, ficando mantidas a carga horária, atribuições, grau de escolaridade exigido e forma de provimento disciplinados no Contrato de Consórcio Público do CISGA.

Art. 11 Considera-se aditivo o Contrato de Consórcio Público, na sua Cláusula Décima Quarta – Do Quadro de Pessoal, para redução, na Tabela que contempla os cargos criados, do padrão remuneratório pela metade do cargo de Assessor Executivo, na segunda coluna dos cargos arrolados.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Resolução do Comitê de Administração, no que couber, a qual fará as vezes de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2018.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal